

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA****CONTRATO Nº 5402/2024**

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, e Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas e a empresa **JONAS PEREIRA ALVES 59578688172**.

I – Partes: De um lado o **MUNICIPIO DE COSTA RICA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, nesta cidade de Costa Rica/MS, neste ato, representado por Sr. **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Augusto Mesquita Filho, nº 365, Jardim Eldorado, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, URBANIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** neste ato representado por **PENIDES GARCIA JACINTO**, Secretário Municipal de Obras Públicas, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade com RG n. 134.121 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 236.741.721-00, residente e domiciliado à Rua Maria Garcia Gomes, nº 835, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATANTE de outro lado a **empresa JONAS PEREIRA ALVES 59578688172** com sede a Rua Carabinari, nº 255, Bairro Jardim Columbia, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.018-240, neste ato representada pelo Sr **JONAS PEREIRA ALVES**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 616869 SSP/MS e do CPF nº 595.786.881-72, residente e domiciliado na Rua Carabinari, nº 255, Bairro Jardim Columbia, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.018-240, resolvem celebrar o presente contrato, referente ao **Processo Licitatório nº 501/2024 - Dispensa de Licitação nº 07/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

II - Do Fundamento Legal: O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 75, inciso I da Lei nº. Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Constitui objeto do presente instrumento, **Contratação de empresa para realização de serviços de serralheria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas, visando a confecção de grampos e chapas que serão utilizados na manutenção de pontes de madeira e serviços de manutenção do alambrado da quadra de esporte na Praça do Bairro Jardim Novo Horizonte, no município de Costa Rica/MS.**

Conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
------	------------------------------	---------------	------	----------------	-------------

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

1.	Confecção de grampos de ferro redondo em formato de U, 7/8 de 65 cm x 26 cm de largura x 65 cm x 10 cm de roscas nas pontas	UN	48	R\$ 244,91	R\$ 11.755,68
2.	Confecção de grampos em formato de U, ferro 5/8, medindo 17x75x17.	UN	36	R\$ 130,00	R\$ 4.680,00
3.	Confecção de Chapas para grampos medindo 35 cm, ferro chato 2. 1/2 x 1/2.	UN	48	R\$ 135,00	R\$ 6.480,00
4.	Confecção de Chapas para emendas medindo 3" x 1/2 de 10 cm largura e 45 cm de comprimento	UN	90	R\$ 137,93	R\$ 12.413,70
5.	Serviço e material para concerto/ reparo no alambrado da quadra de esporte na Praça do Bairro Jardim Novo Horizonte. (trocar telas e soldar os canos do alambrado)	UN	1	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 52.129,38 (cinquenta e dois mil cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos)					

Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação/autorização da Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas: Situada à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 - Centro - Costa Rica - MS ou em local a ser definido pela administração pública, no período 07:00 hs a 11:00 hs ou das 13:00 hs às 17:00 hs, de segunda a sexta feira, nos dias úteis.

A empresa vencedora do processo de dispensa, deverá entregar um serviço de primeira qualidade durante o período da vigência contratual, após o recebimento da requisição/solicitação da Secretária Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.A contratação deverá ser global, mediante dispensa de licitação, com fulcro na lei nº 14.133/21, art. 75, inciso I. **VALOR TOTAL R\$ 52.129,38 (cinquenta e dois mil cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).**

2.2. O pagamento será realizado após a entrega final dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal juntamente com a Ordem de Serviço, a qual deverá estar devidamente certificada e anexada às respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto à Receita Federal, FGTS, Trabalhista (CNDT), Estadual e Municipal, devendo estar preenchida contendo o n.º do presente Contrato, o n.º da Dispensa de Licitação, o n.º do Processo Administrativo, n.º da ordem de compra e n.º do empenho a que se refere, devendo conter ainda atesto no verso da nota fiscal do responsável pela Secretaria ou Órgão Municipal, que será pago mediante depósito ou transferência bancária na **Conta Corrente n.º 13.003113-6, Agência n.º 1313, Banco Santander (003)**, em nome da contratada – Pessoa Jurídica.

2.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto definitivo da nota



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

2.4. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número da autorização de serviço;
- b) código da autorização;
- c) número do empenho;
- d) número do contrato;
- e) dados bancários;
- f) local de prestação do serviço: Paraíso das Águas;
- g) Informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços;
- h) Informações de acordo com o § 6º, do Art 2º, da IN da RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 930/2023.
- i) As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão destacar na Nota Fiscal a informação relativa à opção por esse regime de tributação.
- j) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

2.5. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

2.6. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

2.8. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

2.9. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.10. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

2.12. No caso do disposto do subitem 3.7., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

2.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, nº da Dispensa Eletrônica, nº do Contrato, Nº de empenho, descrição dos produtos, valor unitário, valor total, marca. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **233 (duzentos e trinta e três) dias**, ou seja, de **13 de maio de 2024 até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- Comunicar a Secretaria de Obras com antecedência caso haja algum fato excepcional que impeça a entrega dos materiais no local ou data previamente estabelecidos;
- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, na qual decorreu o presente ajuste;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Secretaria de Obras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com os materiais deste Contrato;
- A Entrega dos materiais/serviços sera de acordo com a solicitação estabelecida pela Secretaria e no horário e local estabelecido pela mesma;
- A entrega dos materiais/serviços deve estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico e contrato;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Todos os custos relativos a entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará a cargo da Contratada.
- Caso seja necessário, utilizar todos os equipamentos de EPI referentes à execução dos serviços contratados;
- Que os profissionais que executarão a entrega estejam devidamente identificados;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;
- Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21)

4.2. DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- Promover a retenção na fonte de impostos, taxas, contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal.
- Realizar medições, fiscalizações, visitas que foram solicitadas pela Contratada, dentro de prazos acordado entre as partes.
- Emitir a autorização/requisição de compra/serviço;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- Eleger Fiscal de contrato por Termo de nomeação informando o servidor que será designado para as atividades de gestão e gerencia.
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor;

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- 1.1.1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 6.1.2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 6.1.3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 6.1.4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 6.1.5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6.1.6. - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 6.1.6. - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 6.1.7. - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 6.1.8. - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 6.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 6.2.1. - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
 - 6.2.2. - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 6.2.3. - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 6.2.4. - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- 6.2.5. - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 6.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
- 6.3.1. - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 6.3.2. - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES

7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 7.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.1.10. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.11 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. a aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

7.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

7.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.6.6. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02

Unidade: 02.03

Função: 15

Sub-Função: 451

Programa: 0009

Projeto / Atividade: 2.108

Elemento de Despesa: 33.90.39.05.00

Desdobramento: 6999, 7003

Fonte de recursos nº 1500, 1799

Plano Plurianual: Lei nº 1.630/2021

CLÁUSULA NONA – Fiscalização do contrato

9.1. Conforme Portaria nº 16.180/2024, será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, os seguintes servidores Maurivan Rosa de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS MATERIAS E SERVIÇOS

10.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços ofertados, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VERBA

11.1. Os pagamentos serão pagos através dos recursos abaixo:

Todos Custeio desta Dispensa serão através de Recursos Municipal e Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas para um só efeito legal.

Costa Rica, 13 de maio de 2024.

MUNICIPIO DE COSTA RICA

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, URBANIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Penides Garcia Jacinto
Secretário Municipal/Ordenador de Despesas

JONAS PEREIRA ALVES 59578688172
JONAS PEREIRA ALVES

Testemunhas:

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00

José Adriano de Jesus Silva
CPF nº 871.081.511-20